



LEI Nº 1013/2021 - DE 31 DE MAIO DE 2021.

CERTIDÃO
Certifico a este que nesta data fixei uma cópia do
Pres. Lei 1013/21 no placard desta Prefeitura
Municipal, no lugar de costume de acordo com a Lei
S. M. do Araguaia 31 / 05 / 2021.
Sec. Municipal de Administração
Euripedes Divino Carneiro
Secretário Mu. Administração
Decreto Nº 380/2019

**"EXTINGUE E CRIA CARGOS EM COMISSÃO
NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA -
ESTADO DE GOIÁS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO
DE GOIÁS**, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e
do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na
condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica extinto, no quadro de servidores da Câmara Municipal de
São Miguel do Araguaia, os cargos em comissão de Assessor Parlamentar e Chefe de
Serviços Gerais.

Art. 2º- Fica criado, no quadro de servidores da Câmara Municipal de
São Miguel do Araguaia, os cargos em comissão de Assessor Técnico Legislativo,
Assessor de Mídia e Chefe de Vigilância, com a seguinte discriminação, quantitativo,
nível de escolaridade e vencimentos:

CARGO	QUANTITATIVO	ESCOLARIDADE	VENCIMENTOS
Assessor Técnico Legislativo	01	Ensino Médio	R\$ 3.000,00
Assessor de Produção, Mídia e Transmissão	01	Ensino Médio	R\$ 2.045,00
Chefe de Vigilância e Monitoramento	01	Ensino Fundamental	R\$ 1.643,00

Art. 3º- Ao Cargo de Assessor Técnico Legislativo compete:

I – Assessorar as Comissões Permanentes, Mesa Diretora e demais
Vereadores na elaboração de minutas de indicações, requerimentos, projetos, ofícios,
moções, pareceres, emendas e demais proposições legais solicitadas;

II – Acompanhar e assessorar as sessões plenárias e demais eventos
relacionados às atividades legislativas;

III – Registrar e divulgar as informações sobre processo legislativo e
movimentação parlamentar;

IV – Prestar outros serviços correlatos.



Art. 4º- Ao Cargo de Assessor de Produção, Mídia e Transmissão compete:

I – Acompanhar e assessorar as sessões plenárias e demais eventos relacionados às atividades legislativas, especialmente quanto a edição e transmissão;

II – Efetuar o registro e transmissões das Comissões Permanentes, quando solicitado;

III – Acompanhar e assessorar no uso, conservação e melhoramento dos equipamentos midiáticos e de transmissão do Poder Legislativo;

IV – Auxiliar na criação, criação e manutenção do site da Câmara Municipal, proporcionando uma página atrativa aos usuários;

V – Prestar outros serviços correlatos.

Art. 5º- Ao Cargo de Chefe de Vigilância e Monitoramento compete:

I – Coordenar o serviço de vigilância das dependências e áreas públicas, com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos;

II – Acompanhar e zelar pela segurança das pessoas, patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos;

III – Acompanhar e assessorar no monitoramento das câmeras de segurança;

IV – Prestar outros serviços correlatos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 31 dias do mês de maio de 2021.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita Municipal

CERTIDÃO
Certifico e dou fe que nesta data fixei uma cópia do
Lei 203/21 no placard desta Prefeitura
Municipal, no lugar de costume de acordo com a Lei
S.M.do Araguaia, 31/05/2021

Sec Municipal de Administração
Euripedes Divino Carneiro
Secretário Mu. Administração
Decreto Nº 380/2019